	_
	ă
	Й
	ç
	H
	ä
	α
	₹
	Ψ.
	⊴
	2
	2
	ă
O	ς
Ĭ	ď
_	Σ
ш	й
⋖	ح
H	◁
တ္တ	ц
X	٩
\circ	С
ഗ	3
щ	₹
≾	ά
뜻	×
$\stackrel{\smile}{\sim}$	ř
2	:
ш	۶
\Box	÷
ш	٠č
S	C
0	C
\neg	ď
0	3
$\overline{\sim}$	5
₹	Ť
~	•=
-	٩
ō	9
por∿	a aba
te por ∿	a aban
ente por ∿	danada a
nente por N	hr/chada a
ılmente por N	v hr/engda a
talmente por N	a abanaya vor
igitalmente por №	a abada hr/enada a
digitalmente por №	m any hr/enada a
o digitalmente por ∿	am you hr/enada a
ado digitalmente por ∿	a abandy hr/enada a
nado digitalmente por N	tre am any hr/enade a
sinado digitalmente por N	to the am any hr/enade a
ssinado digitalmente por №	a pharty hr/enada a
i assinado digitalmente por №	a abandy hr/enada a
'oi assinado digitalmente por №	a abana/rd you are and ethinance
o foi assinado digitalmente por N	o phanaly have any extension of
nto foi assinado digitalmente por N	a abada/y hr/enada a
ento foi assinado digitalmente por N	a abana/hry me aut ethionogy hr/enada a
mento foi assinado digitalmente por N	http://cnequite tre and et/eneda a
cumento foi assinado digitalmente por N	a phanolympia to a mony hr/enada a
ocumento foi assinado digitalmente por N	at a phanol//con a mo and attractor of the phanol
documento foi assinado digitalmente por N	a abana//ruma and at attractory hr/enada a
e documento foi assinado digitalmente por N	a object of the part of the same of the property of the part of th
ste documento foi assinado digitalmente por N	a abana/you me ant ethionophinita present as
Este documento foi assinado digitalmente por N	a abana/y non me art ethionophinth ation assi
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	sees o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por N	access a site http://constilta toe am any hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por N	a acesse o site http://consulta toe am doy br/shede e
Este documento foi assinado digitalmente por N	cia acessa o site http://consulta toe am gov br/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por N	proje acesse o site http://consulta toe am gov hr/spede e
Este documento foi assinado digitalmente por N	farência acesse o site http://consulta toe am doy hr/spede e informe o código: 3008161-AEA0E816-D86AAA11-BNEE0E80

Publicado no do TCE/AM,	o Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



DIV.	DEACÓRDÃOS	
Proc. №		
	•	

TRIBUNAL DE CONTAS

Fls. Nº _

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº701/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11388/2016. 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Advogado: Não Possui
- **4- Orgão:** Câmara Municipal de Autazes
- **5- Exercício:** 2015
- 6- Responsável: Heverton Marcelo Araújo dos Santos (Ordenador de Despesa)
- 7- Unidade Técnica: DICAMI
- 8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 1376/2017-DMP, Dra. Elizângela Lima Costa Marinho, Procuradora de Contas. **9- Relator:** Auditor Mário José de Moraes Costa Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Poder Legislativo dos Municípios do Interior. Câmara Municipal de Autazes. Exercício de 2015.

Regularidade com ressalvas. Multa. Determinação. Notificação.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do Tribunal Pleno, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, à unanimidade, nos termos da proposta de voto do Exceléntíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Autazes, sob a responsabilidade do Sr. Heverton Marcelo Araújo dos Santos, Presidente da Câmara, à época, durante o exercício de 2015, com fundamento nos arts. 19, II, 22, II, e 24, da Lei n.º 2.423/96 (Lei Orgânica deste Tribunal de Contas) c/c os arts. 188, §1°, II, da Resolução n.º 04/2002-TCE/AM (Regimento Interno deste Tribunal de Contas):
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Heverton Marcelo Araújo dos Santos, Presidente da Câmara Municipal de Autazes, à época, no valor pecuniário de R\$ 4.468.41 (quatro mil. quatrocentos e sessenta e oito reais e quarenta e um centavos), referente a 30% (trinta por cento) do valor máximo, com fundamento no art. 53, parágrafo único, da Lei n.º 2.423/96, multa esta que deverá ser recolhida ao cofre Estadual, na representação do órgão de Encargos Gerais do Estado - SEFAZ, no prazo de 30 (trinta) dias, com comprovação perante o Tribunal de Contas, nos termos do art. 174, §4º, da Resolução n.º 04/2002. Observe-se que caso o prazo estabelecido expire, o valor da multa deverá ser atualizado

	α
	щ
	C
	Ц
	ш
	\overline{c}
	α
	_
	\geq
	Ξ
	2
	9
	◁
	ď
	α
0	4
Ť	æ
≐	₹
☴	α
щ	Ц
⋖	C
⊢`	۵
Ω̈́	ш
Õ	◂
\approx	.]
O	R
ഗ	Σ
ш	9
7	7
≈	۲
六	×
\circ	×
⋝	٠.
	ċ
ш	č
\Box	÷
111	ς,
뽔	7
ω	-
O	C
っ	٥
\sim	۶
\simeq	5
∝	3
₹	7
ゔ	
_	٥
Ξ	0
×	τ
_	٥
	_
≖	
ž	į
ente	r/cr
mente	Pr/cr
almente	v hr/cr
talmente	ov hr/er
gitalmente	dov hr/er
digitalmente	n dov hr/er
digitalmente	am any hr/er
lo digitalmente	am any hr/er
ado digitalmente	an any hr/er
nado digitalmente	too am any hr/er
sinado digitalmente	a tre am any hr/er
ssinado digitalmente	ilta toe am oov br/er
assinado digitalmente	wilte the em any brief
i assinado digitalmente	enthe tre am nov hr/er
oi assinado digitalmente	ane and ethical
o foi assinado digitalmente	concentrator and any brief
to foi assinado digitalmente	//concentrator and any br/er
nto foi assinado digitalmente	or//concentrator am nov hr/er
ento foi assinado digitalmente	the way by brief
mento foi assinado digitalmente	http://cone ulta toa am gov hr/er
umento foi assinado digitalmente	http://cone ulta toe am cov hr/er
cumento foi assinado digitalmente	to http://concentration.org/hr/er
locumento foi assinado digitalmente	eite http://cone act ethionoc//rotte eite
documento foi assinado digitalmente	site http://consulta toe am gov hr/sr
e documento foi assinado digitalmente	o eite http://cone.ulta toe an ooy hr/er
ste documento foi assinado digitalmente	a cite http://cone and ethicanon//rath atio o as
Este documento foi assinado digitalmente	see a site http://consults tos an any hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente	asses a site http://cansalta toe and any hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente	assess a site http://cnns.llts to a sesson
Este documento foi assinado digitalmente	aceses a site http://cnns.ilta tos and any hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente	a space a cita http://cnnc.ulta tos and any hr/er
Este documento foi assinado digitalmente	is access a site http://cancallea accessor six
Este documento foi assinado digitalmente	ocia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente	ancia acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente	prência acesse o site http://consulta toe am goy hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente	ferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente	nferência acesse o site http://consulta toe am gov hr/sr
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	conferência acesse o site http://consulta toe am dov. hr/spede e informe o código: 30081615-AEACE816-D86AAA11-BAEECE8

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição N⁰			
De	_/	/_	



	DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº	
Fls. N⁰	

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº701/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

monetariamente (art. 55, da Lei nº 2.423/1996 c/c o art. 308, §3º, da Resolução n.º 04/202 - TCE/AM). A presente multa fundamenta-se nas seguintes impropriedades:

- a) Ausência de comunicação ao TCE sobre a contratação de servidores temporários;
- b) Quadro de pessoal da Câmara Municipal composto integralmente por servidores temporários e comissionados, contrariando o art. 37, II, da C.F/88;
- c) Ausência de Registros Analíticos (placas de tombamento) de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarada e administração (art. 94, da lei n.º 4.320/64);
- 10.3. Autorizar a instauração da cobrança executiva contra o Sr. Heverton Marcelo Araújo dos Santos, em caso de não recolhimento do valor da multa, conforme preceituado pelo art. 73, da Lei n.º 2.423/96 e arts. 169, II, 173 e 308, § 6º, todos da Resolução 04/02-TCE/AM:

10.4. Determinar A CAMARA MUNICIPAL DE AUTAZES QUE:

- a) Encaminhe a esta Corte todos os processos administrativos das contratações temporárias, apontadas na tabela à fl. 215, caso esse poder legislativo municipal não o tenha feito, para fins de apreciação da legalidade das admissões;
- b) Adote medidas que objetivem a implantação do Sistema de Controle Interno, em obediência às normas dos arts. 31 e 74, da Constituição Federal c/c a Resolução n.º 09/2016-TCE/AM;
- c) Adote medidas no sentido de realizar adequadamente o registro analítico dos bens permanentes, retificando as falhas e preenchendo as lacunas existentes no Livro Tombo, no que concerne à data de entrada, processo de origem (licitação ou dispensa), valor do bem, além de nomear um responsável pela guarda dos bens, em consonância com a norma do art. 94, da Lei n.º 4.320/1964;
- d) Cumpra integralmente os ditames da Lei Complementar n.º 131/2009 e da Lei Federal n.º 12.527/2011 Lei de Acesso a Informação, atentando para que as informações publicadas sejam disponibilizadas

	_
	ă
	ц
	Ċ
	н
	۲
	ă
	4
	÷
	<
	5
	~
	ã
O.	ς
Ĭ	ď
╛	2
ш	й
⋖	c
μ	<
\sim	ц
\aleph	5
U	4
က္ယ	ù
삣	Σ
⋧	ç
	ď
₹	õ
_	ċ
Ж	č
_	τ
Щ	ç
တ္တ	7
\leq	
á	č
\simeq	ž
蒸	ţ
IARI	info _{rr}
MARIC	o inform
or MARIC	o inform
por MARIO	odo o inform
e por MARIO	opon o por
nte por MARIO	/enodo o inform
nente por MARIO	r/one o obecome
Imente por MARIO	hr/enodo o inform
talmente por MARI0	ov br/enodo o inforr
gitalmente por MARI0	and briender of inform
digitalmente por MARI0	m on hr/enodo o inforr
o digitalmente por MARI0	and the property of the proper
ıdo digitalmente por MARI0	o and brienada a inform
nado digitalmente por MARI0	to an any hr/enada a inform
sinado digitalmente por MARI0	to the and the hardens and out of
assinado digitalmente por MARI0	ilto too am aay br/enada a infarr
i assinado digitalmente por MARI0	and the second second second second second
foi assinado digitalmente por MARI0	and the state of the property of the state o
o foi assinado digitalmente por MARI0	/one of change briendal
nto foi assinado digitalmente por MARI0	information of the property of
ento foi assinado digitalmente por MARI0	trofoi o oboas/14 you are not ethinaco//-at
mento foi assinado digitalmente por MARI0	http://capacialts.top.me.act.etlaccol/.attd
cumento foi assinado digitalmente por MARIO	o http://coperults.tog.sm.gov.hr/epodo.g.ipforr
ocumento foi assinado digitalmente por MARI0	ito http://consulta too am acc hr/space o inform
documento foi assinado digitalmente por MARIC	site bite://constilled to am any br/spede e inform
te documento foi assinado digitalmente por MARI0	o eito http://cope.ulta too am gov hr/enodo o inform
ste documento foi assinado digitalmente por MARIC	so a site http://consulta too am day hr/snedo e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO	see o eito bato.//cone ilta too am dow br/enodo o inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARIO JOSE DE MORAES COSTA FILHO.	cosso o sito http://consulta too am any hr/spedo o inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARI0	access a site bitto://consulta tos am acov br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARI0	is access a site bitto://constilts too am any br/spede e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARI0	ocia acossa o sita http://consulta too am doy hr/spado e inform
Este documento foi assinado digitalmente por MARI0	orância acesso o sito http://consulta too am sov. hr/shada o infarma o códina: 30084645. A EA DEBAA A A 44-BAEED Ega

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



	DEACÓRDÃOS
Proc. №	

Fls. Nº __

TRIBLINIAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº701/2017 - TCE - TRIBUNAL PLENO

em **tempo real**, nos termos do Decreto Federal n.º 7.185/2010, e com apresentação didática dos dados e em linguagem cidadã e com mecanismos de acessibilidade, com possibilidade de *download* do banco de dados e canal de interação com os usuários, tudo em observância às boas práticas de promoção da transparência.

10.5. Determinar à próxima Comissão de Inspeção que:

- a) Verifique se foram tomadas medidas para a criação da Lei para a regulamentação do Controle Interno na Câmara Municipal de Autazes e a efetiva implementação destes procedimentos, com fundamento nos arts. 31 e 74, da CF/88, arts. 1°, 21 e 22, da Resolução n.º 09/2016 e art. 76, *caput*, da Lei n° 4.320/64;
- b) Certifique "in loco" se o sistema do sítio eletrônico está sendo alimentado adequadamente, com os dados e demonstrativos contábeis, orçamentários, financeiros, patrimoniais, operacionais, área de pessoal, entre outros, em tempo real, tempestivamente, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar n.º 131/2009 e, ainda, na Lei Federal n.º 12.527/2011 Lei de Acesso à Informação.
- **10.6. Notificar** o Sr. Heverton Marcelo Araújo dos Santos sobre o desfecho atribuído aos autos.
- 11- Ata: 20ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 20 de Junho de 2017
- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Julio Cabral, Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos e Mario Manoel Coelho de Mello.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Mário José de Moraes Costa Filho.
- **14- Representante do Ministério Público:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO

Auditor-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral